

PARECER Nº 592/2022

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA AO DIREITO
DOS ANIMAIS**

Processo: 12.922/2022

Ementa: Projeto de Lei que “*Institui a divulgação permanente de dados e imagens dos animais desaparecidos ou à disposição para adoção no site oficial da prefeitura municipal de Cuiabá e dá outras providências.*”

Autoria: Wilson Kero Kero

I – RELATÓRIO

Pretende o autor com a propositura divulgar no site oficial da prefeitura municipal imagens de animais desaparecidos e destinados à adoção. Assevera que a medida permitirá que os animais possam ser encontrados pelos responsáveis.

O processo recebeu **parecer técnico da CCJR pela rejeição**, que fora rejeitado pelo soberano Plenário em 10/11/2022, razão pela qual é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito como prevê o Regimento Interno.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO

É inegável o encanto que os animais de estimação provocam nas pessoas, especialmente crianças e idosos. Eles são companheiros e trazem alegria para seus responsáveis, contribuindo para o crescimento saudável dos filhos e de companhia para os idosos.

Esta convivência, segundo pesquisadores, é capaz de melhorar a autoestima, diminuir problemas do coração e auxiliar a família na diminuição do estresse, na queda da pressão arterial e, principalmente, de melhorar a interação social. Em um estudo realizado recentemente, ficou comprovado que, em geral, as famílias que têm animais de estimação gastam menos com remédios.

As **atribuições desta Comissão constam no Regimento** desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

“Art. 51. Compete à Comissão de Transporte, Urbanismo, Meio Ambiente e Defesa ao Direito dos Animais.”



(...);

V - dar parecer na Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;

IX – dar parecer aos Projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, transportes, dos Recursos Hídricos e dos Recursos Minerais;

X - pugnar pela preservação dos recursos naturais renováveis, como a flora, fauna, solo, qualidade do ar, e distribuição, consumo e qualidade da água;

XI - acompanhar e estimular Políticas de Defesa e Preservação do Meio Ambiente;

(...).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos e a relevância social.

Não há dúvidas de que quaisquer medidas em favor do bem-estar animal são positivas, mas a questão ora proposta visa obrigar a Administração Pública a inserir no sítio oficial fotos de animais desaparecidos o que transmuda o objetivo central da transparência da gestão pública.

O sítio da prefeitura visa oferecer ao cidadãos informações sobre a gestão, os recursos aplicados e as atividades de governo.

Importa lembrar que a Prefeitura já dispõe de um órgão específico que cuida do Bem-estar animal e as medidas devem ser pensadas de modo que o poder público facilite a atuação das entidades voltadas para essa prática em defesa dos animais.

O que não se mostra oportuno é confundir um interesse privado com o interesse público.

Animais desaparecidos e avidamente procurados são os que tem tutores.

O poder Público procura atuar na contenção da proliferação desenfreada de animais abandonados e sujeitos a maus tratos, sendo que aqueles que possuem tutores tem sua proteção assegurada e outros meios de busca mais eficazes, inclusive.

Assim, no mérito, apesar de reconhecer que existe aflição na perda de qualquer animal, entendemos que seria desvirtuar o propósito do sítio oficial da Prefeitura obrigá-la a expor imagens de animais desaparecidos, e não sem outro motivo a CCJR já alertava que leis nesse sentido forma declaradas inconstitucionais.

Sopesando os interesses público e privado ao propor normas o legislador deve sempre se orientar pelos princípios da Administração Pública, sendo a razoabilidade um destes princípios, além do princípio da legalidade.

III – CONCLUSÃO.



Por todo o exposto, opinamos pela REJEIÇÃO da matéria.

VOTO.

Voto DO RELATOR pela REJEIÇÃO.

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003100340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sargento Vidal (Câmara Digital)** em 30/11/2022 12:30

Checksum: **DFFE201B30231A882A2EFB43242DFF3AE588674166B1385F2C85599273ADCC71**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003100340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

